



PARECER JURÍDICO

Procuradoria Geral do Município
Processo nº _____ FLS 121
Ass: _____

PROCESSO ADM. Nº: 272/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 088/2026

ORIGEM: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca

ASSUNTO: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Caminhão Basculante).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL, ANEXOS E MINUTA CONTRATUAL (ART. 53, NLLC). REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. OPINATIVO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 088/2026**, sob o regimento da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de Patrulha Mecanizada, compreendendo um caminhão basculante, conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência.

A referida aquisição será realizada com base na Proposta 050298/2025 e no Convênio SPOA/MAPA nº 980149/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária, em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

O Ministério da Agricultura e Pecuária fará o repasse de **R\$ 429.750,00** e o Município de Cordeiro entrará com a contrapartida de **R\$ 57.916,67**.

O julgamento adotado é o de **menor preço por item**, com valor global estimado em **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil, reais).

A presente manifestação limita-se estritamente aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento (art. 53 da NLLC), abstendo-se de valorações técnicas, administrativas, econômico-financeiras ou que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em análise aos autos, verifica-se que o feito se instrui com a documentação indispensável à fase de planejamento, destacando-se:



- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Aviso de Pesquisa de Preços;
- Pesquisa de Preços para a Formação de Preço Médio;
- Relatório de Análise de Preços;
- Convênio SPOA/MAPA nº 980149/2025 – Ministério da Agricultura e Pecuária.
- Reserva Orçamentária;
- Termo de Autorização do Ordenador de Despesas para o prosseguimento do feito.
- Minuta do Edital e da Minuta do Contrato.

É o relatório!

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da conformidade jurídica da fase preparatória do certame dá-se em observância ao disposto nos artigos 18 e 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Do Planejamento e Fase Preparatória (Art. 18, NLLC)

O art. 18 da NLLC estabelece que a fase preparatória deve abordar de forma integrada o planejamento da contratação, a compatibilização com as leis orçamentárias e as diretrizes mercadológicas e de gestão.

Analisando a instrução processual, observa-se que o Termo de Referência especifica adequadamente o objeto, fixa prazos de execução exequíveis, estabelece critérios objetivos de aceitação e fundamenta adequadamente a necessidade da prestação do serviço.

II. Da Modalidade e do Critério de Julgamento

A opção pela modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se juridicamente adequada, visto que o objeto se enquadra no conceito de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Ademais, o critério de menor preço por item atende ao princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

III. Das Minutas do Edital e do Contrato (Art. 92, NLLC)



A minuta do Edital atende às exigências legais, contendo preâmbulo estruturado, regras claras de habilitação, sanções administrativas, prazos e condições relativas ao procedimento.

A minuta do Contrato Administrativo (Anexo XI do Edital) contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, discriminando satisfatoriamente:

- Objeto e elementos característicos;
- Vigência e prorrogação contratual;
- Valor estimado e dotação orçamentária;
- Condições de pagamento, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro;
- Direitos e obrigações das partes;
- Sanções contratuais e hipóteses de rescisão;
- Regras de gestão e fiscalização contratual;
- Foro e legislação aplicável.

3. CONCLUSÃO

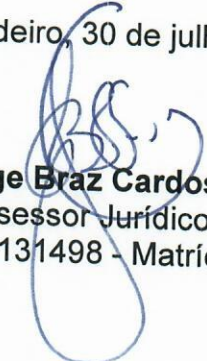
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento instruído no **Processo nº 272/2026** atende aos requisitos formais e legais exigidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da fase externa do **Pregão Eletrônico nº 088/2026**, mediante a devida publicação do Edital e de seus anexos na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter puramente opinativo, nos termos dos incisos III e IV do art. 11 da Lei Municipal nº 2.566/2021, cabendo à autoridade competente a decisão sobre a oportunidade e conveniência do ato.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 30 de julho de 2026.


Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131498 - Matrícula 080251877